



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 77/2020**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, RESTRITIVAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 53/2020 PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO**, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 462/2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso,

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, inexistem casos confirmados do novo coronavírus no Município de Diamantino, conforme Boletim Informativo nº 45 da Secretaria de Estado de Saúde, que divulgou, na data de 22 de abril de 2020, a situação epidemiológica SRAG e COVID-19 no Estado de Mato Grosso,

**CONSIDERANDO** que, em 22 de abril de 2020, a taxa de ocupação dos leitos públicos exclusivos para tratamento da COVID-19 no Estado de Mato Grosso, era de 2,88% em UTI e 0,25% em leitos clínicos,

**CONSIDERANDO** o comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda a população diamantinense, sem descuidar da necessidade de se manter a atividade econômica de forma compatível com as medidas de segurança à saúde adotadas, por força do princípio da Dignidade da Pessoa Humana, e dos valores sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa, que constituem fundamentos da República Federativa do Brasil,

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 11.110/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74



**DECRETA:**

**Art. 1º-** Este Decreto atualiza as medidas excepcionais e de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Diamantino.

**Art. 2º-** As atividades escolares públicas e privadas, relacionadas à educação infantil, de 0 a 5 anos de idade, ficam suspensas até o dia 31 de maio de 2020.

**Parágrafo Único.** As demais atividades escolares, envolvendo o ensino fundamental, médio e superior, continuam suspensas até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser retomadas a critério do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º-** Aplicar-se-á as medidas contidas nos Decretos Estaduais, em tudo que for omissivo ou mais restritivo em relação ao presente decreto.

**Art. 4º-** As ATIVIDADES RELIGIOSAS (missas, cultos e reuniões) poderão ser retomadas, observadas as seguintes restrições:

**I -** horário de funcionamento das 06h00min às 21h00min, com no máximo duas celebrações religiosas diárias por turno (manhã, tarde e noite), abertas ou não ao público em geral, devendo ser respeitado o intervalo de 01h30min (uma hora e meia) entre as celebrações;

**II -** realização reiterada da higienização do local, bem como antes e após a realização de cada celebração religiosa;

**III -** respeito à lotação máxima de 50% da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

**IV -** oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

**V -** utilização de máscara;

**VI -** controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

CNPJ 03.648.540/0001-74



**VII** - afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público;

**VIII** - proibição de qualquer contato físico entre as pessoas, antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas.

**§1º** Na realização das atividades religiosas previstas no presente decreto, recomenda-se:

**I** - a diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

**II** - sempre que possível, realizar a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

**III** - evitar, na medida do possível, a presença nas celebrações religiosas de fiéis que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), e das que apresentarem sintomas gripais.

**§2º** As demais atividades realizadas pelas entidades religiosas, que ocasionem aglomerações de pessoas, devem permanecer suspensas.

**Art. 5º**- As atividades em ACADEMIAS e congêneres poderão ser retomadas, observadas as seguintes restrições:

**I** - horário de funcionamento das 05h00min às 21h00min;

**II** - realização de treinos por turnos, com duração máxima de 1h30min, e intervalo de no mínimo 15min entre eles, período em que será obrigatória a higienização do local;

**III** - respeito à lotação máxima de 30% da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

**IV** - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

**V** - utilização de máscara;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74



**VI** - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

**VII** - afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), dos turnos de treino, e da capacidade de atendimento total do estabelecimento, em lugar facilmente visível ao público;

**VIII** - proibição de novas matrículas ou diárias;

**IX** - proibição de entrada das pessoas que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), e das que apresentarem sintomas gripais;

**X** - proibição de aulas que exijam contato físico pessoal entre os clientes;

**XI** - proibição de qualquer contato físico entre as pessoas, antes, durante e depois da realização dos treinos;

**XII** - não permitir compartilhamento de equipamentos antes de ser devidamente higienizado.

**Parágrafo Único.** Para atividades em academia, recomenda-se:

**I** - a diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local.

**Art. 6º-** As FEIRAS LIVRES de pequenos produtores em ambiente aberto, poderão funcionar, observadas as seguintes restrições:

**I** - manutenção de distância mínima de 05 (cinco) metros entre as barracas;

**II** - fica vedado o consumo nos balcões de atendimento;

**III** - todos os feirantes (funcionários e comerciantes) devem usar EPI's, tais como: máscara, touca, luvas e calçados fechados;

**IV** - designação de uma pessoa exclusiva para recebimento de dinheiro, em local estratégico para evitar o contato com as mercadorias, dando sempre a preferência ao pagamento com cartão;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74



**V** - a máquina de cartão deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool 70%;

**VI** - proibido o consumo no local.

**Art. 7º-** As atividades do SETOR HOTELEIRO poderão ser retomadas, com as seguintes restrições:

**I** - disponibilizar em locais estratégicos de fácil acesso, produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%, para utilização de funcionários e clientes;

**II** - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% ou água sanitária;

**III** - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos);

**IV** - manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, para contribuir na renovação de ar.

**Parágrafo Único.** Diariamente os hotéis e pousadas deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde e VISA, no e-mail: [visadtno@gmail.com](mailto:visadtno@gmail.com), as seguintes informações:

**I** - quantidade de hóspedes;

**II** - nome e idade do hóspede;

**III** - endereços de residência;

**IV** - tempo de estadia;

**V** - local de origem da viagem;

**VI** - se o hóspede apresenta sintomas gripais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74



**Art. 8º-** Fica permitido o funcionamento do TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, sem exceder a capacidade de passageiros sentados, devendo, a ser realizada a higienização interna do veículo, com álcool 70% e/ou água sanitária, ao menos 02 (duas) vezes ao dia, de preferência no meio do dia e a outra ao final.

**Art. 9º-** Fica permitido o consumo de alimentos e bebidas nos RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS e congêneres, devendo as suas mesas serem posicionadas numa distância mínima de 4,0m (quatro metros) entre elas.

**§1º** Fica proibida a juntada de mesas, e a lotação máxima por mesa é de 04 (quatro) pessoas, de modo a manter a separação dos clientes e evitar aglomeração.

**§2º** Estes estabelecimentos poderão funcionar das 05h às 23h.

**§3º** A permissão do consumo no local NÃO se estende às feiras livres, bares, e qualquer outro estabelecimento cujo ramo de atividade não inclua o alimentício.

**Art. 10-** Os cidadãos, e os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais com maior aglomeração e fluxo de pessoas, e de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados para diminuir o fluxo e evitar aglomeração, respeitando-se o limite de 50%



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

CNPJ 03.648.540/0001-74



(cinquenta por cento) da sua capacidade, e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, em especial nas filas internas e externas, colocando marcas indicativas no chão;

**VI** - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

**VII** - fornecer EPI's aos funcionários e colaboradores, ao menos máscara de proteção facial, ainda que artesanal, e exigir o uso de álcool 70% para higienização das mãos;

**VIII** - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

**IX** - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

**X** - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

**XI** - utilizar máscara de proteção facial, ainda que artesanal, na forma da Lei Estadual nº 11.110/2020.

**§1º** Nas obrigações elencadas neste artigo, incluem-se, naquilo que não for contrário, as disposições dos artigos 4º a 9º do presente Decreto, que diz respeito às ATIVIDADES RELIGIOSAS, ACADEMIAS E CONGÊNERES, FEIRAS LIVRES, HOTELARIA, TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, e RESTAURANTES, LANCHONETES E PADARIAS.

**§2º** Deverá ser formalizado um Termo de Compromisso entre o Município de Diamantino e os representantes de qualquer atividade cujo funcionamento é permitido, contendo obrigações com vistas a minimizar os efeitos da propagação do novo coronavírus.

**§3º** As máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, serão distribuídas gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social para todas as famílias em estado de vulnerabilidade.

**Art. 11-** Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2287, Centro, CEP 78.400-000, Fone: (65) 3336-6400,  
Diamantino/MT  
[www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74



- I - rios, cachoeiras e balneários públicos;
- II - casas de shows e boates;
- III - eventos e reuniões de qualquer natureza;
- IV - festas;
- V - museus;
- VI - ginásios esportivos, quadras, campos de futebol e centros esportivos;
- VII - eventos religiosos, casamentos, batizados, aniversários e celebrações similares;
- VIII - funerais com mais de 10 (dez) pessoas;
- IX - atividades praticadas por ambulantes e comerciantes eventuais que NÃO residem no Município de Diamantino/MT;
- X - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

**Art. 12-** Fica determinado toque de recolher, das 00h às 5h do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Diamantino/MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto em caráter excepcional e inadiável, mediante comprovação da necessidade ou urgência.

**Art. 13-** Compete à vigilância sanitária, aos fiscais de obras e tributos, ao PROCON e a Polícia Militar promoverem a fiscalização do cumprimento das medidas preventivas previstas no presente Decreto.

**Parágrafo Único.** A população em geral, também pode ajudar o trabalho da fiscalização, denunciando irregularidades via OUVIDORIA MUNICIPAL: 0800-643-0066.

**Art. 14-** Fica proibida a prática de valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74



**§1º** Compete ao PROCON Municipal promover a fiscalização sobre as condutas de que trata o caput deste artigo.

**§2º** Em se tratando de irregularidade a que alude o caput, a população em geral, também pode ajudar o trabalho da fiscalização, realizando denúncias via PROCON: (65) 3336-2124.

**Art. 15-** Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, previstas no presente Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa física ou jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

**Art. 16-** Fica determinado que os cidadãos com sintomas do novo coronavírus entrem em contato com a sua unidade de saúde, através dos fones listados no ANEXO I, para fins de tirar suas dúvidas sobre a necessidade ou não de se deslocar à unidade de saúde, evitando, assim, a sobrecarga do sistema de saúde municipal.

**Parágrafo Único.** Fora do horário de funcionamento das Estratégias de Saúde da Família - ESF's, os cidadãos deverão entrar em contato diretamente com o Pronto Atendimento Municipal, via telefone (65) 3336-2586.

**Art. 17-** Fica estabelecida a instalação de barreiras sanitárias em locais estratégicos definidos pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento, com a finalidade de ampliar as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19.

**§1º** Na barreira sanitária os veículos deverão ser parados e os seus ocupantes devidamente orientados quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas, sobre o controle do COVID-19.

**§2º** Todas as pessoas que apresentarem sintomas serão encaminhadas à equipe de saúde para monitoramento.

**Art. 18-** Em todas as secretarias e departamentos da administração pública municipal, o atendimento ao público ocorrerá da seguinte forma:

I - O Setor de Tributos, para questões que não envolvam cobranças ajuizadas, atenderá a população com senha, permitida a entrada no setor de 02 (duas) pessoas por vez.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74



**II** - Os demais setores, inclusive a Procuradoria Municipal (para questões que envolvam cobranças ajuizadas), realizarão o atendimento de forma individual, mediante agendamento, por telefone ou e-mail indicado no ANEXO II.

**III** - O Departamento de Licitações somente fugirá da regra do inciso II, para participação de representantes de empresas nas sessões.

**IV** - Para o Departamento de Recursos Humanos, os servidores municipais, para tratarem de assuntos pessoais, estarão sujeitos a forma de atendimento do inciso II.

**V** - O atendimento ao público pela Secretaria Municipal de Saúde e VISA, e suas unidades, permanece normal.

**VI** - Na Secretaria Municipal de Assistência Social, manter-se-á normal o atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

**Parágrafo Único.** Em qualquer dos casos, fica orientada a população a permanecer em isolamento social, podendo se valer do atendimento através dos telefones ou e-mails, relacionados no ANEXO II.

**Art. 19-** A critério da Administração Pública e desde que não haja prejuízos às atividades do órgão, os servidores públicos municipais, que tiverem adquirido direito a licença prêmio por assiduidade e/ou férias vencidas, deverão gozá-las.

**Art. 20** As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

**Art. 21-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 60 e 67/2020.

Diamantino-MT, em 23 de abril de 2020.

**Eduardo Capistrano de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



## **ANEXO I**

### **PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL:**

Enfermeira: Adelita  
Telefone: (65) 3336-2586

### **ESF BURITI**

Enfermeira: Luana Karen  
Telefone: (65) 3336-2821

### **ESF DECIOLÂNDIA**

Enfermeira: Daiany de Paula  
Telefone: (65) 3334-1145

### **ESF JARDIM ALVORADA**

Enfermeira: Geysa Campos  
Telefone: 3337-1679

### **ESF BOM JESUS**

Enfermeiro: Pablo  
Telefone: (65) 3337-1906

### **ESF CENTRAL**

Enfermeira: Eliete  
Telefone: (65) 3336-2819

### **ESF RURAL (Caeté e Bojuí)**

Enfermeira: Kelia  
Telefone: (65) 99625-3002

### **ESF BAIRRO DA PONTE**

Enfermeira: Chaveli  
Telefone: (65) 3336-2823

### **ESF PEDREGAL**

Enfermeiro: Rosande  
Telefone: (65) 3336-1774

### **ESF PÉ BRANCO**

Enfermeira: Michele  
Telefone: 3337-1707



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

CNPJ 03.648.540/0001-74



**ANEXO II**

**RECEPÇÃO PREFEITURA: (65) 3336-6400**

**I – Gabinete do Prefeito:**

Nome Responsável: Tânia Maruchi

Telefone: (65) 3336-1592

Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br

**II – Procuradoria Municipal:**

Nome Responsável: Ramon de Oliveira Martins

Telefone: (65) 9 9988-1284

Email: procuradoria@diamantino.mt.gov.br

**III – Unidade Municipal de Controle Interno:**

Nome Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins

Telefone: (65) 3336-6408

Email: eduardoaomartins@diamantino.mt.gov.br

**IV – Ouvidoria Municipal:**

Nome Responsável: Fabiane Capistrano de Ávila

Telefone: 0800 643 0066

Email: ouvidoria@diamantino.mt.gov.br

**V – Secretaria Municipal de Administração:**

Nome Responsável: Ederbaldo Alves Teixeira

Telefone: (65) 3336-6434

Email: sec.administracao@diamantino.mt.gov.br

**v.1 Setor de Recursos Humanos**

Nome Responsável: Camile da Silva Genro

Telefone: (65) 3336-6434

Email: rh@diamantino.mt.gov.br

**v.2 Procon Municipal:**

Nome Responsável: Wiran da Silva

Telefone: (65) 3336-2124

Email: procon@diamantino.mt.gov.br

**v.3 Setor Licitação:**

Nome Responsável: Nicholas da Costa Machado

Telefone: (65) 3336-6423

Email: licitacao@diamantino.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

CNPJ 03.648.540/0001-74



**VI – Secretaria Municipal de Fazenda:**

Nome Responsável: Claudinei Spindola

Telefone: (65) 9 9997-7480

Email: sec.financas@diamantino.mt.gov.br

**vi.1 Tributos:**

Nome Responsável: Ademir Saldanha

Telefone: (65) 3336-6402 - 9 96499744

**vi.2 Contabilidade:**

Nome Responsável: Djiony Almeida Mazur

Telefone: (65) 9 92872405

Email: contabilidade@diamantino.mt.gov.br

**VII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Nome Responsável: Edith Vieira Penhavel Marmos

Telefone: (65) 9 9609-8488

Email: assessoria pedagogica smec@hotmail.com

**VIII – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:**

Nome Responsável: José Henrique

Telefone: (65) 9 9658-5200

Email: sec.esportes@diamantino.mt.gov.br

**IX – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:**

Nome Responsável: João Pedro Velasco

Telefone: (65) 3337-1921

Email: sec.agricultura@diamantino.mt.gov.br

**X – Secretaria Municipal de Infraestrutura:**

Nome Responsável: Jéssica Florão

Telefone: (65) 3336-6424

Email: sec.obras@diamantino.mt.gov.br

**XI – Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Nome Responsável: Wilma Mamprini Capistrano

Telefone: (65) 9 9687-7610

Email: sec.assistenciasocial@diamantino.mt.gov.br

**xi.1 Recepção:** (65) 3336-2843

**xi.2 Assistente Social**

Nome Responsável: Ana Cristina

Telefone: (65) 99919-3586

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2287, Centro, CEP 78.400-000, Fone: (65) 3336-6400,

Diamantino/MT

www.diamantino.mt.gov.br



**xi.3 Coordenadora Setor**

Nome Responsável: Jéssica Chassot  
Telefone: (65) 9 9624-0038

**xi.4 Centro de Referência Assistência Social - CRAS**

Nome Responsável: Fernando Rocha  
Telefone: (65) 3337-1823

**xi.5 Centro de Referência Especializado Assistência Social - CREAS**

Nome Responsável: Maria José  
Telefone: (65) 3336-1856, 9 9909-3363

**xi.6 Setor de Habitação**

Nome Responsável: Márcia Regina Martins  
Telefone: (65) 3336-2843, 9 9624-9462

**xi.7 Setor Bolsa Família**

Nome Responsável: Regina Santana Sampaio  
Telefone: (65) 9 8459-1758, 9 9907-8295

**xi.8 Conselho Tutelar**

Recepção: (65) 3336-2867  
Plantão: (65) 9 8475-7039  
Conselheiros Tutelar:  
- Arirce: (65) 9 9934-8255  
- Pedro: (65) 9 9645-3229  
- Rafael Burin: (65) 9 9889-7432  
- Janete: (65) 9 9694-9389